



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 19 DE Dezembro DE 2016.**

Projeto de Lei Complementar nº 018/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

***"Institui a UPFBG - Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças, para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal."***

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a UPFBG - Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

**Art. 2º** - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídas ou não, inscritas em dívidas ativa ou não, será expressos em UPFBG.

**Art. 3º** - O valor referente a 01 (uma) UPFBG será fixado em R\$ 4,0222 (quatro reais e duzentos e vinte e dois décimos de milésimos), devendo ser atualizado anualmente, segundo a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de extinção ou descontinuação desse índice, será por outro que reflita a inflação, indicado pelo Executivo.

**Art. 4º** - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação, até o dia anterior de seu efetivo pagamento, sem prejuízos dos demais acréscimos legais, fixados em lei, cuja sistemática fica inalterada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto no "Caput" deste artigo aplica-se aos valores de créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa constituídos anteriormente ao início do exercício desta lei.

**Art. 5º** - Os valores constantes e fixados na UFIR - Unidade Fiscal de Referência, na legislação tributária, ou não tributária, do Município, ficam alterados ao valor da UPFBG.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei, assim como organizando e efetuando as mudanças necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de dezembro de 2016.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

